



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.526, de 19 de abril de 2013.

**Altera o Art. 2º da Lei 2.920
de 18 de março de 2009, e dá
outras providências.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte alteração na Lei.

Art. 1º Fica alterado o Art 2º da Lei 2.920 de 18 de março de 2009,
passando a ter a seguinte redação.

“Art. 2º Quando houver necessidade de pernoite, o valor da diária a
ser paga a todos mencionados no art. 1º, será de R\$ 260,40 (duzentos e sessenta reais e
quarenta centavos).”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições
contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19
de abril de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 19/04/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 041/2013

Taquari, 16 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei, que visa alterar os valores para pagamento de diária quando houver a necessidade de pernoite.

Os valores atuais pago por pernoite não cobre as despesas de hotel, obrigando os servidores a desembolsar recursos próprios em atividades do município.

Com o novo valor proposto, acreditamos que seja suficiente para cobrir todas as despesas.

Na certeza de que o presente projeto merecerá análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul